

EDITAL ACR N.º 05/2020

DIVULGA À COMUNIDADE ACADÊMICA OS PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS E NORMAS PARA FINS DE ADESÃO AO PROGRAMA ACREDITAR DE VETERANOS PARA O 2º SEMESTRE DE 2020, DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.

O Coordenador do Programa Acreditar da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições legais previstas na legislação interna e considerando o disposto no Regulamento do Programa Acreditar, baixa o seguinte

E D I T A L

Art. 1º A FAE Centro Universitário, doravante denominada FAE, *Campus* Curitiba, com sede à Rua 24 de Maio, n.º 135 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.230-080; *Campus* São José dos Pinhais, com sede à Avenida Rui Barbosa nº 9551 – Centro – São José dos Pinhais/PR – CEP 83.005-340 e *Campus* Araucária, com sede à Rua São Vicente de Paulo, 1060 – Centro – Araucária/PR – CEP 83.702-050, torna público os procedimentos, critérios e normas para fins de adesão ao Programa Acreditar da Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus – AFESBJ, mantenedora da FAE, para os cursos de graduação, conforme §1º deste artigo, a fim de proporcionar uma condição diferenciada de parcelamento das mensalidades para os discentes da FAE regularmente matriculados no 2º semestre de 2020, nos termos do Regulamento do Programa Acreditar.

§1º Para adesão ao Programa Acreditar no 2º semestre de 2020 serão disponibilizadas 10 (dez) vagas para discentes veteranos, de todos os cursos de graduação da FAE (exceto para discentes participantes do programa Management Experience Program – MEP e FAE Law Experience).

§2º O discente interessado em aderir ao Programa Acreditar deverá realizar a inscrição no período de 26 de junho a 06 de novembro de 2020, por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição - Programa Acreditar, disponível no Anexo I deste Edital.

§3º Para a confirmação da inscrição o discente deverá encaminhar a Ficha de Inscrição - Programa Acreditar, e a documentação comprobatória, disponível no Anexo II deste Edital, para o seguinte endereço eletrônico: acreditar@fae.edu.

§4º O recebimento, por parte da FAE, da Ficha de Inscrição e da documentação comprobatória, não equivale a qualquer compromisso para sua contratação.

§5º A aprovação para contratação do programa Acreditar, está condicionada a avaliação do(a) coordenador(a) do curso em que o discente encontra-se regularmente matriculado.

§6º De acordo com o art. 3º §2º do Regulamento do Programa Acreditar, a concessão do benefício não é retroativa, devendo o discente estar adimplente com as parcelas anteriores nas condições normais do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§7º A obtenção do benefício a que se refere o presente Edital está condicionada à indicação de um garantidor que responda solidariamente, e que deverá ratificar a assinatura no Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar e respectivos Aditivos que venham a ser firmados.

Art. 2º Em conformidade com o art. 1º do Regulamento do Programa Acreditar, somente poderão ingressar no Programa Acreditar os discentes que atendam às seguintes condições:

- I. ser brasileiro;
- II. comprovar renda bruta mensal per capita, do grupo familiar, não superior ao valor de até 04 (quatro) salários-mínimos nacional;
- III. não ser beneficiário de bolsa do Programa Universidade para todos – ProUni, do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES e/ou do desconto convenção coletiva;
- V. indicar obrigatoriamente um garantidor, não sendo permitido apresentar o seu cônjuge para esta finalidade.

Art. 3º O percentual atingido pelo objeto deste Edital corresponde à 50% (cinquenta por cento) das mensalidades escolares contratadas no momento da assinatura do Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar e seus respectivos Aditivos até a conclusão do curso, observado o §4º do art. 6º do Regulamento do Programa Acreditar – Portaria AFESBJ nº 02/2019 de 25/11/2019.

Art. 4º O discente apto para aderir ao Programa Acreditar será comunicado via e-mail enviado pelo Setor de Gestão de Bolsas e Financiamentos da FAE.

Parágrafo único. Em conformidade com o §1º do art.1º do Regulamento do Programa Acreditar, o benefício concedido pelo Programa será estabelecido pela assinatura do Instrumento Contratual, denominado Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar.

Art. 5º É de exclusiva responsabilidade do aluno a observância dos prazos estabelecidos no presente Edital.

Art. 6º Casos omissos a este Edital serão resolvidos pela Reitoria da FAE.
Publique-se

Curitiba, 26 de junho de 2020.

Luís Söthe
Coordenador do Programa Acreditar

FICHA DE INSCRIÇÃO - PROGRAMA ACREDITAR**DADOS PESSOAIS – CANDIDATO(A)**

Nome:	_____					
RG:	_____	CPF:	_____	RA:	_____	
Curso:	_____	Turno:	_____	campus:	_____	
Estado Civil:	_____		Profissão:	_____		
Endereço:	_____		Nº	_____	Complemento:	_____
Bairro:	_____	CEP:	_____	Cidade/UF:	_____	
Telefone:	_____	Celular:	_____			
E-mail:	_____					

INFORMAÇÕES DO GRUPO FAMILIAR E DO CANDIDATO(A)

Nome Completo	Grau de Parentesco	Idade	Renda Bruta Mensal

DADOS PESSOAIS – GARANTIDOR(ES)

Nome:	_____		
RG:	_____	CPF:	_____
Estado Civil:	_____		
e-mail:	_____		
Nome Cônjuge:	_____		
RG Cônjuge:	_____	CPF Cônjuge:	_____
e-mail:	_____		

Local e Data

Assinatura do(a) candidato(a)

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – CANDIDATO(A)

Item	Descrição
I.	Carteira de identidade e CPF do(a) candidato(a), de seu grupo familiar;
II.	Comprovante de residência do(a) candidato(a), de seu grupo familiar (se menor, apresentar Declaração do responsável com reconhecimento de firma da assinatura);
III.	Carteira de trabalho de todos os integrantes do grupo familiar, a partir de 16 (dezesesseis) anos (página da foto, dos dados pessoais, do último registro do empregador e da próxima página em branco);
IV.	Comprovante dos rendimentos do(a) candidato(a) e de seu grupo familiar:
	a) Se assalariado, apresentar os 3 (três) últimos holerites;
	b) Se trabalhador autônomo ou profissional liberal, apresentar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE dos últimos 3 (três) meses, elaborada por contador devidamente habilitado pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade;
	c) Se estagiário(a) - Termo de Compromisso de Estágio;
	d) Se proprietário de empresa, apresentar comprovante de pró-labore, contrato social ou instrumento equivalente, distribuição de lucros e o imposto de renda da empresa;
	e) Se aposentado ou pensionista, apresentar comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão;
f) Se produtor rural, apresentar notas fiscais das vendas dos últimos 6 (seis) meses.	

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – GARANTIDOR(ES)

Item	Descrição
I.	Carteira de identidade e CPF do proponente garantidor e cônjuge;
II.	Certidão de nascimento ou certidão de casamento do proponente garantidor;
III.	Comprovante de residência do proponente garantidor.